



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

JUSTIFICATIVA DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2017/SEMINFRA.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita contratar empresa especializada para Prestação de Serviços de Prestação e Serviços de Melhoria da Praça do Çairé na Vila de Alter do Chão – Santarém/Pará, firmando contrato com a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP**, através do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 002/2017/SEMINFRA ao CONTRATO Nº 035/2017/SEMINFRA.

A Secretaria de Municipal de Infraestrutura, através da Divisão de Engenharia apresentou Justificativa Técnica nº 13/2019 – SEMINFRA com alterações e demais documentação técnica. Visando dar melhores dimensionamento e durabilidade das obras, resolve autorizar a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP**, contratada para a Prestação de Serviços de Prestação e Serviços de Melhoria da Praça do Çairé na Vila de Alter do Chão – Santarém/Pará a fazer acréscimo no valor de **11.828,20 (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e centavos)**. Passando o Valor do Contrato para **R\$ 1.283.567,30 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)**.

Considerando que no Processo Licitatório, foi orçado a estimativa de R\$ 1.149.365,79 (Hum milhão, cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Não há necessidade novo lastro orçamentário, tendo em vista a disponibilidade financeira, prevista no CR nº 837736/2016. Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e transporte, denotando que a administração publica economizará;
- a) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- b) A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato nº 035/2017-SEMINFRA.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém (PA), 09 de Dezembro de 2019.

Claudionor dos Santos Rocha
Chefe do NLCC/ SEMINFRA
Decreto nº 011/2017 - SEMGOF

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 11º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 035/2017 – Tomada de Preços Nº 002/2017/SEMINFRA acréscimo no valor de R\$ **11.828,20 (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e centavos)**. Passando o Valor do Contrato para R\$ **1.283.567,30 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)**.

Santarém (PA), 10 de Dezembro de 2019.

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017 - SEMGOF